



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 2/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas,

CONSIDERANDO que o art. 127, “*caput*”, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n. 75/1993 c/c art. 80 da Lei Federal n. 8.625/1993, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, bem assim garantir a legalidade dos procedimentos licitatórios, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro públicos, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), c/c artigo 29, inciso I, e parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Promotor de Justiça de Ibirapu, Dr. Fábio Halmosy Ribeiro, de informações atinentes às possíveis irregularidades vislumbradas no Pregão Presencial n. 162/2017, deflagrado pelo Município de Vitória, visando o registro de preços para futura prestação de serviços de leitura e reconhecimento de placas de veículos automotores com Sistema de Análises e Inteligência;

CONSIDERANDO que, requisitada as documentações relativas ao certame acima elencado (Ofício n. 295/MPC/GAB/LV-2017), obteve-se resposta por meio do Ofício n. 486/SEMAD/GAB (Protocolos ns. 14361/2017-9 e 15762/2017-6);

CONSIDERANDO que, em uma análise prefacial ao Edital de Pregão Presencial n. 162/2017, constatou-se a **manutenção de irregularidades já identificadas pela Unidade Técnica Especializada em representações anteriores**, registradas na Corte de Contas sob os ns. 5607/2012 e 2324/2017 e aviadas por sociedades empresárias, em decorrência da deflagração de certame com o mesmo objeto do Pregão Presencial aqui discutido pelo Município de Vitória nos exercícios de 2012 e 2017;

CONSIDERANDO que a representação registrada sob o n. 5607/2012 resultou no Acórdão TC-329/2014 – Plenário, que a considerou procedente, determinando ao Município de Vitória a anulação do Pregão Eletrônico n. 434/2012¹, em razão da anulação do Pregão Eletrônico n. 254/2012², bem como **a divisão do objeto licitatório em lotes**, dentre demais determinações e recomendações;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5607/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e quatorze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel:

1) Considerar **procedente** a presente representação em face da Prefeitura Municipal de Vitória;

¹ **Objeto:** Prestação de serviços de leitura e reconhecimento de placas de veículos automotores e sistema de inteligência, para ampliação da Central de Videomonitoramento.

² **Objeto:** Prestação de serviços de leitura e reconhecimento de placas de veículos automotores e sistema de inteligência, para ampliação da Central de Videomonitoramento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

2) Determinar ao Município de Vitória, através do atual prefeito, com fundamento no art. 57, III da Lei Complementar Estadual nº 621/2012:

2.1) A anulação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 434/2012, em razão de ter sido anulado o Pregão Eletrônico nº 254/2012 pela Administração, que tem como objeto a contratação de serviços de leitura e reconhecimento de placas de veículos automotores e sistema de inteligência, para ampliação da central de videomonitoramento;

2.2) A divisão do objeto licitatório em lotes, de acordo com as características de cada item ou grupo de itens, de forma a ampliar a competitividade entre as partes, sempre que possível e especialmente quanto aos serviços descritos no edital PE nº 434/2012;

2.3) Que quando da realização de nova licitação para a contratação dos serviços descritos no PE nº 434/2012, abstenha-se de mencionar características de fabricação, marcas ou modelos, mas sim, funcionalidades, exigências de desempenho e especificações técnicas dos softwares. Caso seja necessário especificar, que este item específico seja acompanhado de justificativa.

3) Recomendar à Prefeitura Municipal de Vitória, com base no artigo 1º, XXXVI da LC 621/12, que busque junto às empresas no mercado, o melhor prazo para a execução dos serviços pretendidos, obedecendo aos critérios de razoabilidade.

4) Deixar de adotar a sugestão constante do item 3.5 na Instrução Técnica Conclusiva nº 2483/2013 que sugere a possível apuração de responsabilidade aos técnicos responsáveis pela elaboração e inclusão das cláusulas restritivas no Edital nº 434/12, por considerarem, na presente situação, a ausência de conduta lesiva para a Administração Pública ou para a satisfação do interesse público.

5) Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

CONSIDERANDO que nesta representação (Processo TC-5607/2012), consoante ressaltado pela Unidade Técnica Especializada, na Manifestação Técnica 178/2013, acompanhada no Acórdão TC-329/2014 – Plenário, *“considera-se possível a união dos itens 1 – “Software de leitura de placas automotivas e treinamento correspondente” e 2 – “Infraestrutura e equipamentos necessários à instalação dos pontos de leitura” no mesmo lote, pois as câmeras de videomonitoramento e seus encoders devem obrigatoriamente ter*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

compatibilidade com o software aplicativo que gerenciará o monitoramento e gravação das imagens e não existem padrões internacionais e normatizações que garantam esta compatibilidade. Quanto aos outros itens, 3 – “Computadores, equipamentos de rede (switchs) e equipamentos para armazenagem de dados (storage), que constituem a infraestrutura necessária ao funcionamento do software.” e 4 – “Serviço de lançamento de cabos ópticos.”, estes devem estar em lotes separados”.

CONSIDERANDO que inobstante a determinação constante no Acórdão TC-329/2014 atinente à “divisão do objeto licitatório em lotes, de acordo com as características de cada item ou grupo de itens, de forma a ampliar a competitividade entre as partes”, **o Edital de Pregão Presencial n. 162/2017 uniu todos os itens em um único lote, de forma a restringir o número de interessados a participar do certame, em expressa inobservância à decisão da Corte de Contas;**

LOTE 01

ITEM	CÓGIDO	DESCRIÇÃO	UND	QTD*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	22.011.001.0004	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE, Aplicação: Leitura de Placas Automotivas, Complemento: O software deverá permitir, no mínimo, o processamento de 1000 placas por minuto; Não apresentará limite de usuários concomitantes; Deverá apresentar a disponibilidade conforme descrição do Edital.	LÇ	12		
02	22.012.002.0003	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Servidor de Análises e Inteligência, Processador - Núcleo mínimo [UN]: 6, Processador - Quantidade Mínima de Threads [UN]: 12, Processador - Quantidade [Un]: 2, Processador - clock mínimo [Ghz]: 2, Processador - Tecnologia: Six-Core , Virtualização e Hyper-Threading, Processador Arquitetura Máxima [nm]: 32, Barramento - Tipo: QPI, Velocidade QPI Mínimo [GT/s]: 7,2, Memória Cache Inteligente Mínimo [Mb]: 15, Altura Máxima [U's]: 2, Complemento: Deverá possuir 3 [três] ventiladores de exaustão interna do gabinete. Tais fans solicitados deverão ser distintos de eventuais fans de fonte de alimentação. Deverá possuir no mínimo 8 baias de 3 ½ para discos SATA/SAS, do tipo hotswap. Deverá uma baia slim para drive DVD slim. Deverá acompanhar backplane SATA/SAS. Deverá possuir em sua parte frontal: Display LCD colorido que provenha informações de saúde do servidor, horário e possibilidade de exibir a logomarca da instituição compradora como imagem. 2 [duas] portas USB. Deverá ser entregue com 2 fontes de alimentação redundantes [1 + 1] instaladas. As Fontes deverão ser novas e idênticas, tendo potência real de no mínimo 740 Watts com Pmbus, cada uma. Faixa de tensão de entrada de 100 VAC - 127 VAC a 200 VAC - 240 VAC, capaz de sustentar a configuração máxima do servidor. As fontes deverão ser certificadas IEC 60.950. Deverá ser apresentado comprovação, podendo ser extraída do site oficial do fabricante. Deverão ser fornecidos cabos de alimentação com plug de 3 pinos para cada fonte de alimentação fornecida. Deverão possuir índice SPECint_rate2006 [baseline] auditado no site WWW.SPEC.ORG de no mínimo 374 pontos para o	UN	24		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

	<p>equipamento ofertado. Não serão aceitas estimativas para modelos de equipamentos não auditados pelo Standard Performance Evaluation Corporation - SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado neste Edital; Deverão ser fornecidos no mínimo 16 GBytes de memória RAM instalada, do tipo DDR3, 1600Mhz, ECC Reg. Suportar expansibilidade de memória de no mínimo 512 Gbytes. Deverá suportar no mínimo memórias do tipo DDR3 800 / 1066 / 1333 / 1600 MHz, Registrada, ECC e Non ECC. Deverá possuir no mínimo 16 [dezesesseis] slots de expansão para memória. Deverá possuir suporte à tecnologia Memory Mirroring para melhor desempenho de sistema. Possuir BIOS com no mínimo 128MB, deverá ser do tipo Flash Memory EEPROM. Deverá suportar qualquer data superior ao ano 2000. A inicialização do servidor deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via disquete e/ou CD-ROM e/ou disco rígido. Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS. Suporte a Plug and Play [PnP], APM 1.2, PCI 2.2, ACPI 1.0 / 2.0, USB Keyboard support, SMBIOS 2.7.1 e UEFI. A Placa mãe deverá possuir chipset do mesmo fabricante do processador ofertado, para perfeita compatibilidade. Deverá possuir suporte ao protocolo de gerenciamento IPMI 2.0. Disponibilizar no mínimo 06 [Seis] slots de expansão, sendo pelo menos: 03 [três] PCI-express X8 e 03 [três] PCI-Express X16. Possuir as seguintes conectividades da placa mãe: 01 [uma] porta para monitor de vídeo padrão DB15 VGA port. 11 [onze] portas USB 2.0 sendo, 4 [quatro] portas no painel traseiro, 6[seis] portas via header e 1[uma] porta USB Tipo A. 2 [duas] portas serial Fast UART 16550 sendi, 1 [uma] no painel traseiro e 1[uma] via header. 03 [três] interfaces RJ-45 LAN, sendo no mínimo 02 Gigabit on-board, e mais 01 [uma] interface de LAN 10/100 ou 10/100/1000, RJ-45, dedicada para controle IPMI. 1 [uma] porta DOM onboard. 1 [hum] header TPM 1.2 de 20 pinos onboard. Possuir Controladora de Vídeo on board. 01 [uma] controladora de vídeo por servidor. Controladora de rede off-board. Possuir 01 [uma] controladora de rede off-board por servidor. Deverá possuir 2 portas RJ45 com velocidade de 1 gbe. Possuir Controladora de discos On-board. Deverá possuir no mínimo 06 conectores Onboard. 2 [duas] portas SATA 3.0 de 6 Gb/s onboard. 4 [duas] portas SATA 2.0 de 3 Gb/s onboard. A Controladora SATA deverá possuir suporte para RAID 0, 1, 5, 10. Deverá possuir suporte à Interface de Gerenciamento Inteligente da Plataforma [IPMI], na versão 2.0. Deverá possuir uma porta dedicada para tal funcionalidade. Deverá possuir no mínimo 02 discos rígidos, novos e idênticos fabricados para utilização em servidor, classe enterprise, não serão aceitos discos rígidos fabricados para Desktop. Disco rígido no mínimo padrão SATA [Serial ATA]. Capacidade mínima de armazenamento por disco de 1TBytes cada. Velocidade de rotação mínima de 7.200 RPM. Taxa de transferência de dados de no mínimo 6 GBytes. Deverá ser fornecido CD contendo todos os drivers como interface de rede, controladora de vídeo, unidade de DVD e demais componentes que acompanham para apoio às instalações de sistema operacional. Os servidores e os acessórios devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o equipamento e as vibrações. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre o produto. O equipamento ofertado deve constar como homologado para a utilização do Sistema Operacional Red Hat 6.2 ou superior no site https://hardware.redhat.com. O equipamento ofertado deve constar como homologado para a utilização do Sistema Operacional Windows Server 2008 R2 no site http://www.windowsservercatalog.com. O equipamento ofertado deve constar como homologado para a utilização do Sistema Operacional SUSE® LINUX Enterprise Server 11 no site https://www.suse.com. O</p>				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

		equipamento ofertado deve constar como homologado para a utilização do Software de virtualização Vmware ESXi 5.1 no site http://partnerweb.vmware.com . O equipamento ofertado deve constar como homologado para a utilização do Software Citrix Xen Server 6.0.2 no site http://hcl.xensource.com . A Fornecedoradora deve apresentar comprovação de compatibilidade com a norma IEC - 60950 ou similar emitida pelo INMETRO. O equipamento deve estar em conformidade a normativa RoHS. Deverá ser fornecido teclado e mouse PS2 ou USB que deverão ser do mesmo fabricante do equipamento. Equipamento novo com todos os cabos, conectores e demais peças necessárias para o perfeito funcionamento.				
03	22.012.002.0004	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Servidor de Armazenamento, Processador - clock mínimo [Ghz]: 1.8, Processador - Tecnologia: Six-Core Xeon, Complemento: Ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e possuir características de armazenamento de disco para funcionamento em conjunto com o Servidor de Análises e Inteligência ofertado nesta licitação. Possuir Gabinete padrão Rack. Possuir 2[dois] Discos 1TB SATA 7.2K RPM 128MB 3,5". Possuir 11[onze] Discos 4.0TB SATA 6GB/s 7.2K RPM 128M 3.5". Controladora RAID. Possuir no mínimo 2 x MEMORIA 4GB DDR3 1600MHZ ECC REG.	UN	12		
04	22.012.002.0005	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Estação de Operação de Análises e Inteligência, Processador - Núcleo mínimo [UN]: 4, Processador - Quantidade Mínima de Threads [UN]: 8, Processador - clock mínimo [Ghz]: 3,6, Processador - Tecnologia: Six-Core , Virtualização e Hyper-Threading, Memória Cache Inteligente Mínimo [Mb]: 10, Complemento: Gabinete do tipo Torre com emissão de ruído menor ou igual a 21 decibéis, comprovado por certificação de órgão nacional ou internacional. O servidor deverá ser entregue com todos os acessórios necessários para instalação em rack. Deverá possuir 2 ventiladores de exaustão interna do gabinete. Tais fans solicitados são distintos de eventuais fans de fonte de alimentação. Deverá possuir no mínimo 4 baias internas de 3 ½ para discos SATA/SAS com funcionalidade tool-less. Deverá possuir uma baia para drive DVDRW. Deverá possuir em sua parte frontal: Botão Power On/Off; Botão Reset; Display LCD; 2 [duas] portas USB. O servidor deverá ser entregue com 1 fonte de alimentação instalada com as seguintes características: A fonte deverá ser nova tendo potência real de no mínimo 900 Watts. Faixa de tensão de entrada de 100 - 240V, 50-60Hz, capaz de sustentar a configuração máxima do servidor. As fontes deverão ser certificadas IEC 60.950. Deverá ser apresentado comprovação, podendo ser extraída do site oficial do fabricante. Deverão ser fornecidos cabos de alimentação com plug de 3 pinos para cada fonte de alimentação fornecida. Deverão ser fornecidos no mínimo 8 GBytes de memória RAM instalada, por servidor, do tipo DDR3, 1600Mhz, ECC. O servidor deverá suportar expansibilidade de memória de no mínimo 512 Gbytes. Deverá suportar no mínimo memórias do tipo DDR3 1333 / 1600 MHz, ECC e Non ECC. Deverá possuir no mínimo 8 slots de expansão para memória. Deverá possuir BIOS com no mínimo 64MB, deverá ser do tipo Flash Memory EEPROM. Deverá suportar qualquer data superior ao ano 2000. A inicialização do servidor deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via disquete e/ou CD-ROM e/ou disco rígido. Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS. A bios deverá dar suporte às seguintes tecnologias Plug and Play [PnP], APM 1.2, DMI 2.3, PCI 2.3, ACPI 1.0 / 2.0 / 3.0 / 4.0, USB Keyboard support, Hardware BIOS Virus protection, SMBIOS 2.7.1, UEFI 2.3.1, RTC [Real Time Clock] WakeupA Placa mãe deverá possuir chipset do mesmo fabricante do processador ofertado, para perfeita compatibilidade. Disponibilizar no mínimo 2 slots de expansão PCI-express	UN	48		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

		<p>X16. Disponibilizar no mínimo 2 slots de expansão PCI-express X4. Disponibilizar no mínimo 1 slot de expansão PCI-32. Possuir as seguintes Conectividades da Placa mãe: 14 [quatorze] portas USB 2.0 sendo no mínimo, 8[oito] portas no painel traseiro e 2[duas] portas frontais, não serão aceitos hubs USB ou semelhantes para a composição das portas USB frontais. 04 [quatro] portas USB 3.0 sendo, no mínimo 2[duas] portas no painel traseiro. 2 [duas] portas serial Fast UART 16550 sendo, 1[uma] no painel traseiro e 1[uma] via header. 03 [três] interfaces RJ-45 LAN, sendo no mínimo 02 Gigabit onboard, e mais 01 [uma] interface de LAN 10/100 ou 10/100/1000, RJ-45, dedicada para controle IPMI. 1 [uma] porta DOM onboard. Possuir controladora de Vídeo off-board com Placa de Vídeo Offboard. Deverá vir com placa de vídeo gráfica com 1Gb de memória, barramento do tipo PCIe x16, com 4 [quatro] conectores de saída de vídeo on-board do tipo DisplayPort, com resolução por saída de vídeo de 2560x1600 e 4[quatro] adaptadores de DisplayPort to DVI com resolução por saída de vídeo de 1920x1200 e certificação EMC: Classe B</p> <p>- Deve ser fornecido com 3[três] Monitores LED com as seguintes características: Tamanho da tela [Polegadas]: 20. Resolução Máxima: 1920 x 1080 @ 60Hz. Ângulo de Visão: H:178°, V:178°. Entrada de Sinal de Vídeo: Digital. Porta HDMI: 2</p> <p>* Porta USB: 1. Deve ser fornecido com suporte com braços articulados para instalação de cada monitor em mesa. Possuir controladora de discos com as seguintes características: Deverá possuir no mínimo 06 conectores Onboard. 2 [duas] portas SATA 3.0 de 6 Gb/s onboard. 4 [duas] portas SATA 2.0 de 3 Gb/s onboard. A Controladora SATA deverá possuir suporte para RAID 0, 1, 5 e 10. Deverá possuir no mínimo 2[dois] discos rígidos por servidor, novo e sem uso, Discos rígidos no mínimo padrão SATA [Serial ATA]. Os discos deverão ser fabricados para utilização em servidores, na categoria "Enterprise" não sendo aceitos discos comuns de desktop, podendo ser verificado no site do fabricante do disco. Capacidade mínima de armazenamento por disco de 1 TBYTE cada. Velocidade de rotação mínima de 7.200 rpm para discos padrão SATA e Taxa de transferência de dados de no mínimo 6GB/s MBytes. Deverá ser fornecido CD contendo todos os drivers como interface de rede, controladora de vídeo, unidade de DVD e demais componentes que acompanham para apoio às instalações de sistema operacional. Os servidores e os acessórios devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o equipamento e as vibrações. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre o produto. A Fornecedoradora deve apresentar comprovação de compatibilidade com a norma IEC - 60950 ou similar emitida pelo INMETRO. O equipamento deve estar em conformidade a normativa RoHS. Equipamento novo com todos os cabos, conectores e demais peças necessárias para o perfeito funcionamento. O equipamento deverá ser fornecido com 1[uma] licença do Sistema Operacional Windows 7 Professional Edition 64-bit em português acompanhada do disco de instalação. Deverá apresentar comprovação de que o fabricante do equipamento ofertado possui certificação ABNT NBR ISO 9001:2000, cumprindo, portanto, os requisitos estabelecidos para o Sistema de Gestão de Qualidade de sua organização. Cabe ressaltar que a exigência em tela não frustra o caráter competitivo da licitação, uma vez que existem mais de 5990 empresas possuidoras da certificação ABNT NBR ISO 9001:2000, conforme o relatório do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/gestao9000/Rel_Certificados_Validos.asp?Chamador=INMETROCB25&tipo=INMETROE XT.</p>				
05	22.012.002.0006	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Switch Layer 3, Fabricante: CISCO, Complemento: Equipamento que seja totalmente	UN	12		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

		compatível e que possua características similares ou superiores ao modelo WS-C3750G-24TS-S1U.				
06	22.012.002.0007	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Video Wall, Processador - Núcleo mínimo [UN]: 4, Processador - Quantidade Mínima de Threads [UN]: 8, Processador - clock mínimo [Ghz]: 3,6, Processador - Tecnologia: Six-Core , Virtualização e Hyper-Threading, Memória Cache Inteligente Mínimo [Mb]: 10, Complemento: Conforme descrição em anexo.	UN	12		
07	22.012.002.0008	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Cerco Eletrônico, Descrição: Ponto de Coleta de Placas de Veículos Automotores [PCL], Tipo: 02 [duas] Faixas de Rolagem, Complemento: CONFORME DOCUMENTO ANEXO.	CJ	72		
08	22.012.002.0009	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Cerco Eletrônico, Descrição: Ponto de Coleta de Placas de Veículos Automotores [PCL], Tipo: 04 [quatro] Faixas de Rolagem, Complemento: CONFORME DOCUMENTO ANEXO.	CJ	84		
09	22.012.002.0010	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Cerco Eletrônico, Descrição: Ponto de Coleta de Placas de Veículos Automotores [PCL], Tipo: 06 [seis] Faixas de Rolagem, Complemento: CONFORME DOCUMENTO ANEXO.	CJ	60		
10	22.012.003.0001	ACESSÓRIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: Gabinete Adicional Para Servidor de Armazenamento, Controladora de Disco - Tipo: SAS, Complemento: Ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e possuir características de armazenamento de disco para funcionamento em conjunto com o Servidor de Armazenamento ofertado nesta licitação. Possuir configurações mínimas de processamento, memória e armazenamento. Possuir 11[onze] Discos 4.0TB SATA 6GB/s 7.2K RPM 128M 3.5".	UN	48		
11	22.099.006.0003	LOCAÇÃO, Aplicação: Conjunto Estação com 4 [quatro] mesas, Complemento: Para operadores com espaço definido de no mínimo 1 [um] metro para cada operador e montagem totalmente modular.	UN	12		

CONSIDERANDO ainda, que a representação registrada sob o n. 2324/2017, por meio do Acórdão TC-893/2017 – Plenário, foi arquivada, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 307, § 6º, do RITCEES, uma vez que anulado o Pregão Eletrônico n. 58/2017³ antes da concessão da medida cautelar;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2324/2017, **ACORDAM** os Srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia dezoito de julho de dois mil e dezessete, à unanimidade, **arquivar** os autos, por perda superveniente do objeto, na forma do art. 307, §6º do Regimento Interno, **dando-se ciência** ao representante da decisão tomada por

³ **Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura e reconhecimento de placas de veículos automotores com sistema de análises e inteligência.



este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 307, § 7º, do mesmo diploma legal, nos termos do voto do relator, conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti.

CONSIDERANDO que, no entanto, a Unidade Técnica Especializada, na Manifestação Técnica 00746/2017-7, constante do Processo TC-2324/2017, em apreciação às irregularidades apontadas pela representante **identificou como indevida a exigência de controle de até 2 sensores de identificação veicular do tipo laço indutivo;**

2.8 DA EXIGÊNCIA DE CONTROLE DE ATÉ 2 SENSORES DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR DO TIPO LAÇO INDUTIVO

[...]

Ocorre que para atendimento ao objeto do edital há dois tipos de tecnologia: com laços indutivos e sem laços indutivos.

Esta exigência restringe a participação no certame de empresas que podem perfeitamente atender ao objeto do edital, porém ficam impedidas de participar do certame pois utilizam a tecnologia sem os laços indutivos.

Assim, o edital deve ser retificado neste ponto para que se amplie a competitividade do certame.

Resposta

O laço indutivo é considerado a melhor opção aos sistemas de segurança, pois se adapta às diferentes situações de instalação existentes em uma cidade como mais facilidade e versatilidade. Vale ressaltar que estamos tratando de um serviço de Segurança Pública, por isso, estamos buscando o menor número de perdas possível.

Análise

A exigência ora questionada trata da solução para monitoramento de faixas, conforme segue.

24.23.9. SOLUÇÃO SERVIDOR DE BORDA PARA PCL DE 2 FAIXAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

24.23.1.1. A solução servidor de borda para PCL de 2 faixas deve ser um dispositivo de gerenciamento e controle de câmeras e de sensores de presença veicular para até 2 faixas e deve ser destinado a uso em ambiente externo, com todo o aparato e suportes necessários para fixação em postes de 4" ou maior, protegidos contra intempéries e com ventilação forçada.

24.23.1.2. Deverá possibilitar a detecção de passagens veiculares por até 2 (duas) faixas de rolamento em locais previamente definidos para a instalação de Pontos de coleta de imagens.

24.23.1.3. Deverá controlar até 2 sensores de identificação veicular do tipo laço indutivo.

O pregão da PMV diz respeito à prestação de serviços e não à aquisição de equipamentos. Nesse sentido, está disposto no item 23.6, do Anexo VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que:

Todos os equipamentos e softwares utilizados para a leitura e processamento do sistema de leitura e reconhecimento de placas e software de análises e inteligência utilizados na solução com a forma de pagamento mensal **são de propriedade da CONTRATADA**, eximindo-se o município qualquer ônus proveniente quanto a manutenção preventiva ou corretiva destes para a plena prestação dos serviços. (g.n.)

Nesse tipo de contratação, a especificação da tecnologia utilizada no equipamento (com ou sem laço indutivo) representa restrição indevida ao caráter competitivo do certame, contrariando o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93. Deve a Administração preocupar-se em especificar Acordo de Nível de Serviço aceitável. Cabe às licitantes apresentar equipamentos e tecnologias capazes de atender ao nível de serviço estabelecido.

Mais uma vez recorre-se ao exemplo do Pregão DPRF 34/2014, que foi analisado pelo TCU. No relatório referente ao Acórdão TCU 1488/2016 – Plenário consta justificava do DPRF sobre o detalhamento dos itens especificados na proposta de preços constante no edital. O Departamento expõe que especificar o modelo de instalação (com ou sem laço indutivo) "limitaria a um grupo específico de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

equipamentos em detrimento a outro que também poderia atender os requisitos exigidos nos acordos de níveis de serviço⁴.

Pelo exposto, há indício de irregularidade, pela presença de restrição indevida à competição.

CONSIDERANDO que o Edital de Pregão Presencial n. 162/2017, no Anexo I, conservou a cláusula restritiva à competitividade relativa à exigência de controle de até 2 sensores de identificação veicular do tipo laço indutivo;

9.9. SOLUÇÃO DE BORDA PARA PCL DE 2 FAIXAS

9.9.1. A solução de borda para PCL de 2 faixas deve ser um dispositivo de gerenciamento e controle de câmeras e de sensores de presença veicular para até 2 faixas e deve ser destinado a uso em ambiente externo, com todo o aparato e suportes necessários para fixação em postes de 4" ou maior, protegidos contra intempéries e com ventilação forçada.

9.9.2. Deverá possibilitar a detecção de passagens veiculares por até 2 (duas) faixas de rolamento em locais previamente definidos para a instalação de Pontos de coleta de imagens.

9.9.3. Deverá controlar até 2 sensores de identificação veicular do tipo laço indutivo.

[...] 9.12. SOLUÇÃO DE BORDA PARA PCL DE 4 FAIXAS

9.12.1. A solução de borda para PCL de 4 faixas deve ser um dispositivo de gerenciamento e controle de câmeras e de sensores de presença veicular para até 4 faixas e deve ser destinado a uso em ambiente externo, com todo o aparato e suportes necessários para fixação em postes de 4" ou maior, protegidos contra intempéries e com ventilação forçada.

9.12.2. Deverá possibilitar a detecção de passagens veiculares por até 4 (quatro) faixas de rolamento em locais previamente definidos para a instalação de Pontos de coleta de imagens.

⁴ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=560145>. Acesso em 11 de maio de 2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

9.12.3. Deverá controlar até 2 sensores de identificação veicular do tipo laço indutivo.

[...] 9.13.1. SOLUÇÃO DE BORDA PARA PCL DE 6 FAIXAS

9.13.1.2. A solução de borda para PCL de 6 faixas deve ser um dispositivo de gerenciamento e controle de câmeras e de sensores de presença veicular para até 6 faixas e deve ser destinado a uso em ambiente externo, com todo o aparato e suportes necessários para fixação em postes de 4" ou maior, protegidos contra intempéries e com ventilação forçada.

9.13.1.3. Deverá possibilitar a detecção de passagens veiculares por até 6 (seis) faixas de rolamento em locais previamente definidos para a instalação de Pontos de coleta de imagens.

9.13.4. Deverá controlar até 2 sensores de identificação veicular do tipo laço indutivo.

CONSIDERANDO que, quanto ao fornecimento do laço indutivo, houve, também, impugnação ao Edital proposta pela sociedade empresária Digital Tecnologia em Segurança Ltda EPP à Equipe de Pregão, suscitando que somente a marca MultiWay atenderia as especificações do Edital de Pregão Presencial n. 162/2017, porém sem obtenção de qualquer êxito;

CONSIDERANDO que a gravidade das irregularidades vislumbradas no Edital de Pregão Presencial n. 162/2017, ausência de parcelamento do objeto e inclusão de exigência excessiva, caracterizam restrição indevida à competitividade e direcionamento da contratação, em detrimento de pretensos interessados em participar do certame;

RESOLVE:

1 – RECOMENDAR, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997 e no art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, FRONZIO CALHEIRA MOTA**, sem prejuízo da adoção de outras



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
2ª Procuradoria de Contas

medidas que julgue necessárias, que adote as providências necessárias à **ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 162/2017**, bem como que se abstenha de deflagrar novo certame eivado das ilegalidades elencadas nesta recomendação; e

2 – REQUISITAR à autoridade acima nominada, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.625/1993, no art. 27, § 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997 e no art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, que, no prazo de 10 (dez) dias, comunique ao Ministério Público de Contas o cumprimento da presente recomendação.

Adverte-se que esta Recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas legais cabíveis.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR-GERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS